

## **Redação Final da Minuta**

Artigo 1o. Dê-se nova redação ao artigo 3o, alínea “d”, acrescentando-se alínea “e” ao mesmo artigo da Deliberação CSDP no 84, de 30 de junho de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3o. Os Núcleos Especializados deverão contar, no máximo:  
tar, no máximo:  
(...)

d) com 20 (vinte) integrantes, no caso do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres;

e) com 15 (quinze) integrantes, no caso dos demais Núcleos Especializados;”.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1o. Suplentes, existentes por ocasião do aumento de vagas para integrantes do Núcleo afetado pela presente deliberação, passarão a ocupar as novas vagas, por ordem de classificação.

§ 1o Caso o suplente tenha sido subsidiariamente contemplado em outro Núcleo Especializado, poderá optar por passar a integrar o NUDEM, devendo para tanto se manifestar no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados de comunicado enviado pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2o Na hipótese do parágrafo anterior, o silêncio do/a Defensor/a Público/a comunicado/a implicará a sua manutenção no Núcleo em que está atualmente designado/a.

Artigo 2o. Observadas as regras do artigo anterior, persistindo vagas a serem preenchidas, abrir-se-ão inscrições à carreira para a seleção dos/as novos/as membros/as, de acordo com as disposições das Deliberações CSDP n. 38/07 e n. 84/08.

Artigo 3o. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.